

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajamar para o exercício de 1966"

Solon Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Cajamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decidiu e se pronuncia a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento geral do Município para o exercício de 1966, discriminado pelos anexos integrantes e tabelas explicativas desta lei, ora a Receita em Cr\$ 213.566.444 (duzentas e treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 238.445.000 (duzentas e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos impostos e outras contribuições constantes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, e de acordo com o seguinte desdobramento, por fontes:

1 - Receitas Correntes		
1.1	Receita Tributária	Cr\$ 33.477.000
1.2	Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000.000
1.3	Receita Industrial	Cr\$ 70.896.356
1.4	Receita, digo, Transferências Correntes	Cr\$ 89.164.088
1.5	Receitas Diversas	Cr\$ 18.034.000
Total da Receita		Cr\$ 213.566.444

Artigo 3.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos com o título dos anexos desta lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de governo:

Governo e Administração Geral		
1	Órgão Legislativo	Cr\$ 4.679.200
2	Poder Executivo	Cr\$ 291.400
Transportes e Comunicações		Cr\$ 16.889.600
Educação e Cultura		Cr\$ 13.535.200
Saúde		Cr\$ 12.379.200
Trabalho e Convivência Social		Cr\$ 8.432.800
Habitação e Serviços Urbanos		Cr\$ 3.583.900
Encargos Gerais		Cr\$ 71.644.800
Total da Despesa		Cr\$ 238.445.000

Artigo 4.º - Licita e Poder Executivo autorizado, mediante Decreto e observado o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 4.326 de 17 de março de 1964, e valendo em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa.

Parágrafo Único - Juncta de acordo com a mesma Lei Federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, autorização para abertura de créditos suplementares destinados à conexão ou utilização de itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total de cada rubrica suplementada.

Artigo 5.º - Fica aprovado o Plano Geral do Governo para o próximo Bienio, totalizando a importância de Cr\$ 1.329.000.000 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), destinada a execução de obras e serviços que visam o desenvolvimento social e econômico, aperfeiçoamento e a modernização dos serviços públicos municipais.

Artigo 6.º - Na conformidade das despesas do Plano Geral a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos de instituições públicas ou privadas, podendo utilizar também para a realização do Plano, auxílios estaduais ou federais, e excesso de arrecadação.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de dezembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data rubrica.